



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 678, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos constantes do Anexo Único desta lei, considerados inservíveis e anti econômicos para o uso no serviço da administração municipal.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel situado na rua Professor Francisco Falcão, nº 58, nesta cidade, registrada no Registro Geral de Imóveis desta cidade, no livro de nº 2-C, fls.084v, R-13-584 de propriedade do Município de Bananeiras, PB.

Art. 3º. – O processo de alienação obedecerá aos ditames da Lei Orgânica do Município de Bananeiras e da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 21 de Setembro de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 08/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 10 DE NOVEMBRO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS - PB, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos
constantes do Anexo Único desta lei, considerados insuscetíveis a anti econômicos
para o uso no serviço da administração municipal

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem
imóvel situado na rua Professor Francisco Faício, nº 58, nesta cidade, registrada
no Registro Geral de Imóveis desta cidade, no livro de nº 2-C, fls.084v. R-13-584
de propriedade do Município de Bananeiras, PB.

Art. 3º - O processo de alienação obedecerá aos ditames da Lei Orgânica
do Município de Bananeiras e da Lei Federal 8.856 de 21 de julho de 93 e suas
alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 21 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO